



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - REITORIA

UFR: INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGP - REITORIA/REITORIA/UFR Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta os procedimentos para concessão, permissão ou vedação do acúmulo de bolsa de mestrado e doutorado pela CAPES no País, concedidas aos discentes dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Rondonópolis, com atividade remunerada ou outros rendimentos.

**A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA** da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis; e

**CONSIDERANDO** a Portaria Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações recentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES sobre flexibilização das normas, para cadastramento de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior da Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR.

**Art. 2º** Compete aos Programas de Pós-Graduação conceder prioridade, ao distribuir as bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, aos discentes que não possuem vínculo empregatício e não foram contemplados por bolsas provenientes de outras Instituições de fomento.

**Art. 3º** A Comissão de Bolsas deverá priorizar (P), na seleção interna de bolsistas, a seguinte ordem para concessão de bolsas:

P1 - Discentes sem vínculo empregatício;

P2 - Discentes com vínculo empregatício afastado de suas funções sem percepção de vencimentos;

P3 - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

P4 - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;

P5 - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

P6 - Profissionais que possuam menor carga horária de trabalho;

P7 - Profissionais com menor rendimento mensal;

P8 - Outros critérios que sejam pertinentes à área e características do Programa.

**Art. 4º** A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação é encarregada da execução e garantia do cumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 5º** A aderência a esta Instrução Normativa é de natureza obrigatória para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Rondonópolis.

**Art. 6º** A Comissão de bolsas reserva o direito de revisar regularmente a alocação de bolsas, especialmente para identificar discentes sem bolsas e sem vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** Caso seja constatado discentes sem bolsas e sem vínculo empregatício, a redistribuição será realizada conforme a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º desta Instrução Normativa.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação mediante decisão documentada em ata.

**Art. 8º** Fica revogada a Instrução Normativa PROPGP/REITORIA/UFR N° 5, de 07 de agosto de 2023.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor em vinte e seis de abril de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria Bonfim da Silva**, **Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP/UFR**, em 26/04/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0324744** e o código CRC **42DB78E8**.